

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, de 04 de agosto de 2021, do Conselho de Unidade da Faculdade de Letras

Estabelece as diretrizes para a aplicação de Prova de Nivelamento de línguas estrangeiras e Libras no âmbito da Faculdade de Letras, no período de Ensino Remoto Emergencial- ERE.

A comissão criada para estudar a viabilidade de aplicação de Prova de Nivelamento de línguas estrangeiras (espanhol, francês, inglês e italiano) e Libras no âmbito da Faculdade de Letras, no período de suspensão de atividades acadêmicas e administrativas conforme decisão do Conselho Superior (Consu) da Universidade Federal de Juiz de Fora, seguindo orientação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o Novo Coronavírus (SarsCov-2), no exercício de suas atribuições e

Considerando que a prova de nivelamento tem por objetivo possibilitar que os alunos ou alunas que já possuem conhecimentos de idioma possam ter esse conhecimento avaliado e, conforme o resultado da prova, sejam habilitados a se matricularem em disciplinas de níveis mais avançados,

Considerando a necessidade de se retomar as provas de nivelamento de línguas estrangeiras e Libras, que não ocorrem desde a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, a partir do dia 18 de março de 2020, e a Portaria/Sei nº 5, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - As provas de nivelamento de línguas estrangeiras e Libras serão realizadas na plataforma Google Classroom, e cada área deverá criar uma sala virtual para a realização das mesmas.

§1º - A prova poderá ter uma ou mais das seguintes etapas, conforme a adequação à área:

- a) Prova escrita assíncrona (interpretação de texto, prova gramatical, redação, etc.).
- b) Prova oral síncrona.
- c) Prova de sinalização síncrona.

§2º - Caso haja mais de uma etapa, a primeira poderá, a critério da área, ser eliminatória.

§3º - Cada área definirá tanto o elenco de disciplinas passíveis de dispensa quanto eventuais correspondências entre níveis de referência internacionalmente estipulados e as disciplinas das quais o discente candidato poderá ser dispensado.

§4º - As provas síncronas podem ser realizadas via Google Meet ou plataforma semelhante.

Art. 2º - As provas de nivelamento serão realizadas e concluídas necessariamente dentro do período de ajustes de matrícula previsto a cada semestre no calendário acadêmico da UFJF.

Art. 3º- As inscrições serão realizadas, por área, via Google Forms, devendo o aluno se inscrever usando a conta de e-mail “@estudante.ufjf.br”, para viabilizar o acesso à plataforma da prova.

Art. 4º- É facultado aos alunos e alunas apresentarem certificado de proficiência de idioma, caso existam para o idioma almejado, para ser avaliado para fins de equivalência de nível em substituição à prova.

Parágrafo único: cada área deverá disponibilizar um e-mail de contato para a recepção de certificados.

Art.5º - As informações sobre etapas, datas e horários das provas, o link para o formulário de inscrição, e-mail de contato da área e os resultados finais serão divulgadas no site da Faculdade de Letras.

Art. 6º - O resultado da prova de nivelamento tem validade de 2 anos a partir da data de aplicação da prova.

Art. 7º - As provas de nivelamento só possibilitam a dispensa de disciplinas previstas na habilitação cursada pelo discente candidato quando a realização da prova.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 04 de agosto de 2021.

Rogério de Souza Sergio Ferreira
Diretor da Faculdade de Letras